

P.L. nº 002/19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA
ENTRADA Nº 02, 19
E. B. Filho
Secretário Municipal de Alagoas

VETO PARCIAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 055/2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

LIDO EM SESSÃO
Em 07/02/018
1º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO PARCIAL** à redação final do **PROJETO DE LEI n.º 055/2018**, o qual dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

A presente rejeição parcial refere-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 55/2018.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender possibilitar a presença de doula durante período de trabalho de parto, parto e pós-parto, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 055/18, sendo contrário ao disposto no caput do Art. 3º. Senão vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 07/02/18
Presidente

“Art. 3º. A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós parto com seus instrumentos de trabalho.”

A permissão concedida à doula para entrar nos equipamentos da Rede Municipal no momento do trabalho de parto, parto ou no pós parto, poderia causar risco de contaminação no ambiente. Afinal, não se saberia precisamente se esses objetos estariam esterilizados, qual sua procedência, dentre outros fatores que gerariam danos à saúde dos pacientes. Em ambientes como a Maternidade, hospitais e